



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DE PRESIDÊNCIA

**CONTRATO Nº 004/2014**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CARIBEL ODILON CARVALHO-MEI**

I - **CONTRATANTES:** "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CARIBEL ODILON CARVALHO-MEI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Alceu Antonio Pizzatto, 51, no bairro Harry Amorim Costa em Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.757.300/0001-07, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n.º 238, centro e a CONTRATADA, e o Sr. Caribel Odilon Carvalho, brasileiro, casado portador do CPF/MF n.º 404.994.561-49 e Cédula de Identidade RG n.º 393366 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a rua Alceu Antonio Pizzatto, 51, no bairro Harry Amorim Costa em Naviraí-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 016/2014, gerado pela Convite n.º 005/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização das sessões e demais eventos do Legislativo Municipal, conforme Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DE PRESIDÊNCIA

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa à execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação, bem como as despesas com viagem, diárias, transporte e estadia;
- c) Responder às perguntas formuladas, por escrito, por telefone, verbalmente e/ou através de fax ou e-mail, para resolver as questões que exijam solução imediata;
- d) Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE;
- e) Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização;
- f) Executar os serviços objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- g) Prever em sua programação, reuniões técnicas com a equipe da CONTRATANTE, para transmissão de informações necessárias ao desenvolvimento pleno dos trabalhos, bem como a transferência de experiência;
- h) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;
- j) Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 e Alterações posteriores.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DE PRESIDÊNCIA

---

## **CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.

**4.2.** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação

**4.3** - Os serviços deverão ser executados através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, conforme descrito no termo de referência, assumindo a licitante Contratada totais responsabilidades por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho dos serviços.

**4.4** - A Contratada deverá fazer cumprir rigorosamente, pelos seus técnicos ou prestadores de serviços, o seu desenvolvimento regular, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade desejado pela Presidência da Câmara Municipal.

**4.5** - A contratada deverá manter durante todo o período de vigência deste Contrato, um escritório, com funcionamento diário, no município de Naviraí-MS.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor global do serviço, ora contratado é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), fixo e irrevogável.

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

**5.3.** Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.4.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

**5.5.** Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

**5.6.** As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

**5.7.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação, pela contratada, de que se encontra em dia com suas obrigações para



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO  
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL  
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço solicitado, caso haja recusa na execução, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DE PRESIDÊNCIA

*superior a 02 (dois) anos;*

*VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.*

*8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.*

## **CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;*

*9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.*

*9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:*

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;*
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;*
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;*
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;*
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

*10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DE PRESIDÊNCIA

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 26 de fevereiro de 2014 à 26 de fevereiro de 2015.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, Diretor de Controladoria.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 26 de fevereiro de 2.014.

**Cícero dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

**Caribel Odilon Carvalho**  
**CARIBEL ODILON CARVALHO-MEI**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA  
CPF: 980.601.551-72

---

Nome: WAGNER NASCIMENTO MÁXIMO ANTONIO  
CPF: 962.551.101-68